



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/15**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 008/15 - Processo Licitatório nº 029/15

**OBJETO:** aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, sendo 01 Cardioversor com Pulso de Oxímetro, 01 Bomba de Infusão e 01 Ventilador Pulmonar Digital, de acordo com as especificações, quantidades e condições mínimas abaixo apresentadas:

<b><u>Item</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>
<b><u>01</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>Cardioversor com pulso de Oxímetro:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento leve e portátil com tecnologia de onda bifásica, gabinete de alto impacto e isolado eletricamente, tela em cristal líquido (LCD) de 5,6, de alta resolução, colorida, para monitorização cardíaca e os parâmetros de programação pré e pós choque, indicando energia real armazenada a ser entregue. Dotada de alça para transporte integrada no gabinete, que possibilita o manuseio de forma isolada independente da bolsa de alojamento.</li><li>• Proteção contra descarga do desfibrilador, auto teste, comutação para modo de emergência e modo overdrive (opcional).</li><li>• Software para cálculo de drogas e modo ventilação/intubação.</li><li>• Peso : 14 quilos.</li><li>• Dimensões: 42x36x32 (AxLxP) cm.</li><li>• <b>Certificado da ANVISA.</b></li></ul>
<b><u>02</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>Bomba de infusão:</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Peristáltica rotativa, indicada para administração de medicamento ou agentes terapêuticos que necessitam de controle de volume e velocidade de infusão, programação para infusões parentais e enterais. Controle de vazão de 0,1 a 1.200 ml/h (incremento de 0,1 ml/h) no qual permite configurações para uso adulto e infantil.</li><li>• <b>Certificado da ANVISA.</b></li></ul>
<b><u>03</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>Ventilador Pulmonar Digital:</u></b> <p>Portátil controlado por micro processador, apropriado para utilização em unidade móveis e pronto-socorros. A visualização dos</p>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

	<p>parâmetros ocorre através de um display LCD, e sua operação facilmente através de um botão rotativo (encoder).</p> <p>Ventilação controlada a volume (vcv), eletrônico micro processado. FiO<sub>2</sub>: 50 a 70 % (através de sistema Venturi), 1 a 100% (através de blender externo), tempo inspiratório: 0,1 a 10 seg relação I: E : 99 a 5:1 (invertido),</p> <p>Frequência do ventilador 1-150 RPM; volume corrente 0 a 2,50L, pressão inspiratória a 100 cm H<sub>2</sub>O<sub>2</sub>, válvula reguladora de pressão de entrada de O<sub>2</sub> incorporada.</p> <p>Fonte externa: 11,5 a 15,0v dc (mínimo 2,15 A).</p> <p>Bateria interna recarregável com duração mínima de 360 minutos.</p> <p><b>Certificado da ANVISA.</b></p>
--	---

- Os equipamentos deverão ser de **BOA QUALIDADE** e deverão atender todas as especificações da tabela acima. No ato da entrega serão inspecionados pela contratante, podendo ser **recusados** e solicitada à substituição dos equipamentos que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por Item.

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** dia 21 de maio de 2015, das 9h30 às 10h00.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 21 de maio de 2015, às 10h00.

**LOCAL:** Departamento de Licitações - Rua Prof<sup>a</sup> Hilda Cunha, nº 58 - Centro. Fone/Fax: (14) 3714-7200 - ramal 220.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes "A" (PROPOSTA) e "B" (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 - centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também estará disponibilizado para download no site [www.cerqueiracesar.sp.gov.br](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 - Ramal 220

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Micro Empresa - ME;
- Anexo III - Modelo de proposta;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V- Termo de Ciência e Notificação.

## **2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:**

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista nas seguintes dotações Orçamentárias:

02.04.00 - Coordenadoria de Saúde

02.04.02 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009-1.026 - Equipamentos e Materiais Permanentes

0068.4.4.90.52.02 - Equipamentos e Material Permanente

02.04.00 - Coordenadoria de Saúde

02.04.01 - Administração Geral da Saúde

10.301.0008-1.023 - Equipamentos e Materiais Permanentes

0058.4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente

► **O valor estimado total é de: R\$ 72.200,00 (setenta dois mil e duzentos reais), sendo Recurso Estadual R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2014, Processo nº 001/0206/000827/2014, entre o Estado de São Paulo e Contrapartida com Recurso Próprio é de: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. consórcios;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

- 3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- 3.1.4. empresas com falências decretadas ou concordatárias;
- 3.1.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cerqueira César.

## **4. CREDENCIAMENTO:**

4.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes, deverão observar as seguintes disposições:

### **4.1.1 - Quanto aos representantes:**

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem "a"**;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado.

### **4.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### **4.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1(Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os Envelopes "A"- PROPOSTA e "B"- HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/15  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/15  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**5.2.** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

**5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope "B"- Habilitação antes do Envelope "A"- Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** O Envelope "A"- PROPOSTA deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

**6.2.** O Envelope "B"- HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## **7. ENVELOPE A - PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa - Cotação de Preços, contendo o seguinte:

**7.1.1.** a proposta deverá ser apresentada com a cotação do **preço unitário e total;**

**7.1.2 A ficha técnica do fabricante deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, contendo especificações dos equipamentos ofertados para análise técnica, sob pena de desclassificação da mesma.**

**→Considera-se ficha técnica do fabricante:**

**→Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante;**



→ Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

**7.1.3.** os preços unitários e total fixos e irremovíveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

**7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação;

**7.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

**7.3.1.** do prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**7.3.2.** da forma de pagamento, em até 30 (trinta) dias após entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, com emissão de nota fiscal eletrônica.

**7.3.3.** a marca dos equipamentos, e as especificações que caracterizam os equipamentos, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

**7.3.4.** do prazo de entrega do objeto e local de entrega: O prazo de entrega deverá ser realizada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas junto ao Posto de Saúde, Dr. Alex Paulo Picanço, na Rua Professor Solano de Abreu, nº 71, Centro/Cerqueira César/SP, até às 16h00.

**7.3.5.** do prazo de vigência contratual: a partir contar data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015, prorrogável, conforme o limite permitido em Lei.

**7.3.6.** do prazo de garantia: os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município.

**7.3.7.** da descrição e condições de fornecimento dos equipamentos -No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com impostos, tributos incidentes, taxas, fretes, montagem/instalação, equipamentos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação. O fornecedor ou seu representante legal autorizado deverá efetuar os testes de funcionamento dos equipamentos in loco. No ato da montagem e/ou entrega dos equipamentos deverão ser fornecidos os Manuais de Operação, instalação e conservação.



**7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

**7.4.1 do reajuste, e da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro.**

O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**7.4.1.1.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**7.5.** Em circunstâncias excepcionais a serem devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fax-símile.

**7.6.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**7.7.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**7.7.1.** que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**7.7.2.** omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.3.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**7.8.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

**7.8.1.** que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **8. HABILITAÇÃO - JURÍDICA, conforme o caso:**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **8.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se emitida anteriormente a 03/11/2014 e dentro do prazo de vigência nelas indicado.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**g1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**g2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## **8.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.3.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

**8.3.2.** Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.3.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**8.3.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **Inabilitação** do licitante.



8.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.7. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.4. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 10.20:**

8.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

8.4.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por **protocolos de requerimento de certidão**;

8.4.3. A apresentação de documento com prazo de validade vencido;

8.4.4. A apresentação de documento não comprobatório da regularidade fiscal;

8.4.5. A não apresentação de **cópias autênticas** ou a não **apresentação do documento original, juntamente com cópia simples, que impossibilite a Pregoeira e sua Equipe de aferir a veracidade do documento apresentado**;

8.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Receber os equipamentos conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 008/2015-Processo nº 029/15;

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

9.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.5. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

9.1.6. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1. Na entrega e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.2. Fornecer o objeto conforme especificações, no prazo contido neste Edital e em consonância com a proposta de preços;

9.2.3. Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento.

9.2.4. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados.

9.2.5. Todos os equipamentos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade



e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado do transporte.

**9.2.6.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital.

**9.2.7.** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos equipamentos.

**9.2.8.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.

**9.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**9.2.10.** Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação.

**9.2.11.** Os equipamentos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número do Pregão, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

### **9.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA.**

**9.3.1.** Se no período da garantia for constatada a necessidade de mão-de-obra especializada ou troca de peças para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, alerta-se que os serviços deverão ser realizados e as peças substituídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação oficial, sem ônus adicionais ao Contratante;

**9.3.2.** As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante;

**9.3.3.** No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, condicionada à aceitação do Contratante;

**9.3.4.** Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias úteis, obrigada à instalação de equipamento compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante;

**9.3.5.** A contratada obriga-se a disponibilizar assistência técnica autorizada no território Brasileiro.



9.3.6. Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município.

## **10 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

10.1. **A licitante vencedora** deverá apresentar os seguintes documentos, no ato da assinatura do contrato, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Deverá ser apresentado, documento indicando o número de registro dos equipamentos na ANVISA, e se o caso, selo de aprovação do INMETRO.

b) Para os itens que não possuem certificados do INMETRO ou registro obrigatório na ANVISA, **deverá a vencedora apresentar declaração expressa nesse sentido**, a qual passará pelo crivo da Secretaria requisitante.

c) O selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT) e Registro na ANVISA deverá estar dentro do prazo de validade. A apresentação do selo do INMETRO será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO, sob forma de decalque na sua superfície.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

11.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

11.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **conforme modelo do anexo I** e, em se tratando de ME/EPP, a declaração **conforme modelo do anexo II**.

10.3. A equipe de pregão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

11.4. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

11.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, serão classificadas em ordem crescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

11.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

11.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

11.9. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.11. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.12. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e os valores estimados para a licitação.

11.14.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.15. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.16. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

11.19. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.20. Nas situações previstas nos itens 9.14, 9.15, 9.16 e 9.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

- 11.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 11.22. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.
- 11.23. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 11.24. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.25. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 11.26. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os "envelopes 2", devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.27. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 12.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 12.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, ou Protocolo Geral, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.



## **13. DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e demais sanções previstas em Lei.

**13.4.** Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta vencedora e demais especificações técnicas.

**13.5.** Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** Após a assinatura do contrato, **a entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, à Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 - Centro/Cerqueira César/SP.**

**13.7.** Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.7.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.8** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**a1)** Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período**, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**a2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "a1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. O objeto deverá, por ocasião de sua entrega, ter todas as especificações deste Edital.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste edital.

15.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

15.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

15.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

15.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado nos prazos e condições estabelecidos.

15.6. O preço de cada item não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de **reajuste fixados no item 7.4.1 subitem 7.4.1.1.**

15.7. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:



- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **17. DO REAJUSTE:**

**17.1.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**17.1.2.** No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

**18.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**18.2.** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 - ramal 220.

**18.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**18.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.8.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes, com exceção ao disposto no item 15.6 deste edital, e a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**18.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**18.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.11.** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**18.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

**18.13.** Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

**Prefeitura de Cerqueira César, 06 de maio de 2015.**

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO I** **(MODELO)**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**\*(a ser entregue juntamente com o documento de credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que **concorda com os termos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas Edital de Pregão Presencial nº 008/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, sendo 01 Cardioversor com Pulso de Oxímetro, 01 Bomba de Infusão e 01 Ventilador Pulmonar Digital, de acordo com as especificações descritas no edital.**

**Declara ainda, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, e que assume o compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer, bem como se responsabiliza pela procedência dos produtos licitados.**

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

NOME REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO:

\_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Local e data

Assinatura do responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO II** **(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06, SE ENQUADRANDO COMO ME OU EPP ..... (A  
EMPRESA DEVERÁ IDENTIFICAR-SE COMO ME OU EPP)**

\*(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(Identificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO:

\_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO III**

### **MODELO PROPOSTA COMERCIAL** **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**OBJETO:** aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, sendo 01 Cardioversor com Pulso de Oxímetro, 01 Bomba de Infusão e 01 Ventilador Pulmonar Digital, de acordo com as especificações, quantidades e condições mínimas do edital.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor global da proposta (por extenso): R\$				
( _____ )				

Validade da Proposta Comercial:.....

► Obs. de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**A proposta** deverá ser apresentada com a cotação do preço unitário e global, com **marca dos equipamentos, com especificações do objeto**, e caso houver, demais especificações que caracterizem o objeto licitado, conforme tabela.

→ **A ficha técnica do fabricante deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, contendo especificações dos equipamentos ofertados para análise técnica, sob pena de desclassificação da mesma.**

→ **Considera-se ficha técnica do fabricante:**

→ **Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante;**

→ **Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.**

**Prazo de vigência contratual:** a vigência contratual será contada a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/15.

**Entrega do objeto, local de entrega, dia e horário:** O prazo de entrega deverá ser realizada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas junto ao Posto de Saúde, Dr. Alex Paulo Picanço, na Rua Professor Solano de Abreu, nº 71, Centro/Cerqueira César/SP, até às 16h00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**Marca do Produto:** as especificações que caracterizam o produto, deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

**Do Prazo de Garantia:** os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município.

**Da descrição e condições de fornecimento dos equipamentos:** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com impostos, tributos incidentes, taxas, fretes, montagem/instalação, equipamentos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação. O fornecedor ou seu representante legal autorizado deverá efetuar os testes de funcionamento dos equipamentos in loco. No ato da montagem e/ou entrega dos equipamentos deverão ser fornecidos os Manuais de Operação, instalação e conservação.

## **OBSERVAÇÃO:**

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

► **Indicar na proposta os dados bancários: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.**

► **Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.**

**Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG e Cargo)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/15**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e quinze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado, nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Presencial nº 008/15 - Processo Licitatório nº 029/14, de 21 de maio de 2015**, fica a empresa \_\_\_\_\_ responsável pela entrega do(s) equipamento(s) para Unidade Básica de Saúde, de acordo com edital e tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
		R\$	R\$

- Os equipamentos deverão ser de **BOA QUALIDADE** e deverão atender todas as especificações da tabela acima. No ato da entrega serão inspecionados pela contratante, podendo ser **recusados** e solicitada à substituição dos equipamentos que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

02.04.00 - Coordenadoria de Saúde  
02.04.02 - Fundo Municipal da Saúde  
10.301.0009-1.026 - Equipamentos e Materiais Permanentes  
0068.4.4.90.52.02 - Equipamentos e Material Permanente

02.04.00 - Coordenadoria de Saúde  
02.04.01 - Administração Geral da Saúde  
10.301.0008-1.023 - Equipamentos e Materiais Permanentes  
0058.4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente

► O valor total é de: R\$ ..... (.....), sendo Recurso Estadual de R\$ ..... (.....), referente ao Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2014, Processo nº 001/0206/000827/2014, entre o Estado de São Paulo e Contrapartida com Recurso Próprio é de: R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 008/15-Processo nº 029/15**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário do(s) item (s) conforme especificado na Cláusula Primeira - do Objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Presencial nº 008/15 - Processo Licitatório nº 029/15.**

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado nos prazos e condições estabelecidos.



5.6. O preço de cada item não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**.

5.7. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

► No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1. **O prazo de vigência:** é até 31 de dezembro de 2015, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite permitido em lei.

6.2) **Entrega do objeto e local de entrega:** O prazo de entrega deverá ser realizada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas junto ao Posto de Saúde, Dr. Alex Paulo Picanço, na Rua Professor Solano de Abreu, nº 71, Centro/Cerqueira César/SP, até às 16h00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;



- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**8.1.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 008/15 - Processo Licitatório nº 029/15** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Receber os equipamentos conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 008/2015-Processo nº 029/15;

**13.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**13.4.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

**13.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.



13.7. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Na entrega e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Fornecer o objeto conforme especificações, no prazo contido neste Edital e em consonância com a proposta de preços;

14.3. Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento.

15.4. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados.

15.5. Todos os equipamentos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à Contratada para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado do transporte.

15.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital.

15.7. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos equipamentos.

15.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.

15.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.10. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação.

15.11. Os equipamentos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número do Pregão, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA.**

16.1. Se no período da garantia for constatada a necessidade de mão-de-obra especializada ou troca de peças para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, alerta-se que os serviços deverão ser realizados e as peças substituídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação oficial, sem ônus adicionais ao Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

16.2. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante;

16.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, condicionada à aceitação do Contratante;

16.3. Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias úteis, obrigada à instalação de equipamento compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante;

16.4. A contratada obriga-se a disponibilizar assistência técnica autorizada no território Brasileiro.

16.5. Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Júnior, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO Nº V-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**Órgão ou Entidade: Prefeitura de Cerqueira César**

**Pregão Presencial nº 008/15 - Processo Licitatório nº 029/15**

**Contrato: nº ...../2015**

**Objeto: aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, sendo ..... de acordo com as especificações do edital e contrato.**

Pelo presente TERMO damo-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Cerqueira César, .....de.....de 2015.**

**JOSÉ ROSSETTO  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**